



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Fixa remuneração mínima dos servidores no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Capistrano/CE, e dá outras providências.”

Finalidade: Altera os arts. 1º, 2º e 3º e 4º do P.L. nº 03/2019, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal em Exercício.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o vencimento básico pago ao servidor público da Administração Direta e Indireta do Município de Capistrano/CE será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), atribuível para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Para assegurar o vencimento mínimo fixado no *caput*, fica criado e autorizado o pagamento de abono salarial ao servidor que eventualmente não alcançar o referido valor.

§ 1º A atualização do valor do salário mínimo disposta no *caput* se aplica aos benefícios previdenciários pagos pelo Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS de Capistrano.

§ 2º. Cabe à Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º/01/2019, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em nº 003/2019, tem como escopo de maior relevância, promover do vencimento básico dos servidores públicos municipais, amoldando ao Decreto Federal nº 9.661/2019, para aqueles servidores submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, retroagindo os efeitos da lei ao dia 1º de janeiro de 2019.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

A alteração ora pretendida afasta qualquer tergiversação na interpretação que possa conter a redação original do PL nº 03/2019, de modo que se assegure o reajuste fixado pelo Governo Federal aos vencimento básicos dos servidores de Capistrano, por entender a atual Administração Municipal a importância da valorização salarial e o impacto positivo deste reajuste para as famílias e o comércio local.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019.


Antonio Soares Saraiva Júnior
Prefeito Municipal em Exercício


06/02/19

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2019

A Vereadora **EDVANDA MARIA ARAÚJO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, vem, através do presente, solicitar do Exmo. **Prefeito Sr. Antônio Soares Saraiva Junior**, através do Plenário Soberano deste Legislativo, o que a seguir apresenta:

Sr. Presidente,


Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Tendo em vista que o art. 1º do Projeto de Lei nº 03/2019 assegura o vencimento base do servidor público municipal no importe de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), verifica-se que não há necessidade da disposição constante no art. 2º desse Projeto, fixando abono salarial para se atingir aquele valor, porquanto o primeiro artigo já fixa o montante do vencimento-base no patamar fixado em Decreto Federal.

Dessa forma, solicita ao Poder Executivo que os parágrafos 1º e 2º do art. 2º sejam transferidos para o art. 1º do referido Projeto.

Na certeza do apoio e compreensão de todos e na aprovação desta matéria, aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

Plenário da Câmara Municipal de Capistrano, em 07 de fevereiro de 2019.


EDVANDA MARIA ARAÚJO DE SOUZA
Vereadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 003/2019

Capistrano (CE), 04 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a satisfação de dirigir-me à Vossas Excelências, para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo, o **PROJETO DE LEI** que “**Fixa remuneração mínima dos servidores no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Capistrano/CE, e dá outras providências**”.

Este projeto tem como objetivo adequar a menor remuneração paga aos servidores do Município de Capistrano ao salário mínimo fixado no Decreto Federal nº 9.661/2019, o qual regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de junho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e sua política de valorização de longo prazo.

O Decreto Federal nº 9.661/2019 prevê que a partir de 1º de janeiro de 2019, o salário mínimo será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Nesse sentido, a remuneração mínima paga ao servidor público do Município de Capistrano/CE deverá importar no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), atribuível para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Ademais, importante que os efeitos da Lei sejam retroativos a 1º de Janeiro de 2019, em observância ao Decreto Federal.

A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba remuneração menor que o salário mínimo nacional.

Desnecessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário, pois não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, na medida em que tal reajuste já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), havendo a devida adequação orçamentária e financeira.

Na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos da mais alta e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), em 04 de fevereiro de 2019.

Antonio Soares Saraiva Junior

Prefeito Municipal em Exercício

Antonio Soares Saraiva Junior
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CPF: 614.913.733-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Fixa remuneração mínima dos servidores no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Capistrano/CE, e dá outras providências.”

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que a remuneração mínima paga ao servidor público da Administração Direta e Indireta do Município de Capistrano/CE será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), atribuível para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Para assegurar a remuneração mínima fixada no *caput*, fica criado e autorizado o pagamento de abono salarial ao servidor que eventualmente não alcançar o referido valor.

§ 1º A atualização do valor do salário mínimo disposta no *caput* se aplica aos benefícios previdenciários pagos pelo Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS de Capistrano.

§ 2º. Para efeitos deste artigo, considera-se remuneração o vencimento básico acrescido das vantagens temporais, promoções de classe, serviços extraordinários, adicionais de insalubridade e outras vantagens do gênero.

§ 3º Cabe à Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º/01/2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.


Antonio Soares Saraiva Junior

Prefeito Municipal em Exercício

Antonio Soares Saraiva Junior

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CPF: 614.913.733-34


AMZ
05/02/19

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE,
FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5
E-mail: pmccapistrano@gmail.com